

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: p3d1367g SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/10/2021 Indicação nº 6910/2021 Protocolo nº 10883/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

**INDICA AO GOVERNO DO ESTADO, COM
CÓPIA PARA O SECRETÁRIO ESTADUAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA, A NECESSIDADE
URGENTE DE NOMEAÇÃO DOS APROVADOS
PARA A POLÍCIA PENAL NO POLO DE ÁGUA
BOA - MT**

Com fulcro no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supracitadas, por meio do qual aponto e indico a necessidade de aumentar o efetivo da Polícia Penal, com a nomeação dos aprovados no último concurso, para o polo de Água Boa – MT.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é fruto de uma demanda social e dos aprovados no concurso para Polícia Penal de Mato Grosso, representados pelo Sr. MAERCIO LUCIO ROTTA, aprovado para o polo de Água Boa.

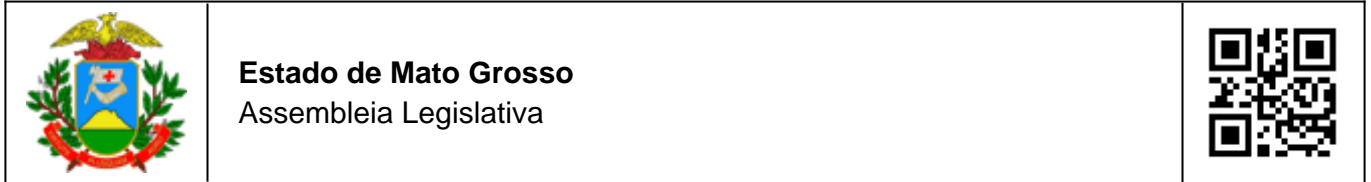
Trata-se de solicitação de aumento do efetivo da Polícia Penal, com a nomeação dos aprovados no último concurso, para o polo de Água Boa – MT.

Baseia-se o pedido no atual déficit de Policiais Penais no Estado, considerando que há um concurso válido e vigente para os cargos, fato que abre campo para o Governo resolver a demanda na área da Segurança Pública, precisamente no sistema penitenciário.

Conforme rotineiramente noticiado pelos sites de Mato Grosso, há um grande déficit no lotacionograma (anexo), “neste sentido, argumentam que nota técnica da administração penitenciária do Estado aponta a necessidade imediata da contratação de 500 novos servidores. Por isso, reivindicam a imediata nomeação do cadastro reserva.”

<https://www.rdnnews.com.br/cidades/conteudos/146276#revista/page1>

A Constituição Federal dispõe, em diversos dispositivos, a obrigação estatal de efetivar a segurança pública



na sociedade, inclusive como um direito fundamental:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

Trata-se de uma imposição de prestação positiva e efetiva do Estado para com os cidadãos, tornando a sociedade mais segura e atendendo com presteza as demandas da Segurança Pública.

Visando tornar o Estado de Mato Grosso mais seguro, recorro a Vossas Excelências para que atendam o pleito.

Pelo exposto, apresento a presente Indicação e conto com os demais Pares na sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Outubro de 2021

Janaina Riva
Deputada Estadual